



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE CONSULTA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 08/2020

Contratada: New Oeste Telecomunicações Ltda

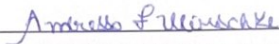
Objeto: Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2020.

Valor mensal: R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Tem a presente a finalidade, de consultar a V.Sa., do seu interesse na prorrogação do contrato acima, por mais um período de um ano, iniciando-se em data de 01/01/2024 e findando-se em data de 31/12/2024, deste que não haja majoração de valores e quantidades.

Caso V. Sa, esteja plenamente de acordo com o pedido formulado, favor dar o seu ciente.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 08 de dezembro de 2023.



ANDRESSA FONSECA WIRSCHKE
DIRETORA ADMINISTRATIVA
Andressa F. Wirschke
Diretora Administrativa

De acordo:

Em ____ / ____ / ____

NEW OESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO DE VILA DA COSTA
Data: 19/12/2023 11:16:53 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 08/2020

Contratada: New Oeste Telecomunicações Ltda

Objeto: Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2022.

Valor mensal: R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses - **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Sr. Presidente,

O Contrato nº 08/2020 Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2022.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2023, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2024, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.


Em consulta à contratada, após a nossa pesquisa de preços do mercado, essa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com o pagamento da quantia mensal inalterada de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- o preço praticado ficará inalterado, demonstrando a vantajosidade econômica da contratação, especialmente pois o preço ofertado conforme consultas ainda a reflete a realidade do comércio local, sem olvidar o fato de não constar qualquer reajuste inflacionário ou de correção monetária.
- os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- Sob o ponto de vista legal da Lei 8.666/93, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento ao contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 18 de dezembro de 2023.


ANDRESSA FONSECA WIRSCHKE
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Andressa F. Wirschke
Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 18 de Dezembro de 2023.

Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária para fazer frente à despesa do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 08/2020 da empresa New Oeste Telecomunicações Ltda

Objeto: Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

Preço será de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais) sendo R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) mensais.

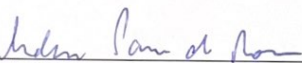
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.
Dotação Orçamentária nº:

- 001 – CÂMARA MUNICIPAL;
- 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.
- 3.3.90.40.57.00.00 – Serv. de Processamento de Dados.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.


ANDERSON PARISE DA ROSA
CONTADOR
CRC/PR 43.920/O-6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO N°: 08/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR

CONTRATADA: New Oeste Telecomunicações Ltda

Objeto: Contratação de Empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar Ip (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Valor mensal: R\$ 280,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 3.360,00

Considerando a justificativa apresentada pela Sra. Andressa Fonseca Wirschke, servidora responsável para acompanhar prorrogação dos contratos, e a emissão do parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico Francisco Fabiano Aguilera da Silva favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por Lei, AUTORIZO o aditamento contratual.

Formaliza-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 18 de dezembro de 2023.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa New Oeste Telecomunicações Ltda referente a contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megas de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar IPI (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/Pr.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

CONTRATADA: NEW OESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.878.401/0001-00, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 – sala 04 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. RENATO DEVILA DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.186.573-0/SESP/PR e CPF nº nº 829.568.129-04, residente e domiciliado na Rua Rua Antônio Marcomin, nº 27– Centro – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 08/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato n.º 08/2020 fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024.

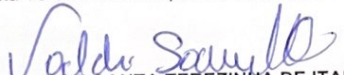
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do Contrato original que era de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), pagos mensalmente em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgão fiscalizadores externos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 18 de dezembro de 2023.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

NEW OESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 RENATO DEVILA DA COSTA
Data: 19/12/2023 11:15:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEW OESTE FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 30.878.401/0001-00
NIRE: 41208837764

Página 1 de 9

Pg. 1

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **FERNANDO SUKENSKI DA COSTA**, brasileiro, solteiro, emancipado, estudante, nascido em 17/02/2006, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente e domiciliado na Cidade Santa Terezinha de Itaipu/PR, na Rua Antônio Marcomin, nº 27, Centro, CEP 85.875-000, titular da CI/RG nº 12.429.806-7/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 012.930.779-33, **ISABELA SILVESTRE**, brasileira, **menor impúbere**, nascida em 12/09/2016, residente e domiciliada na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85880-000, titular da CI/RG nº 15.001.532-4/SESPAP/PR e inscrita no CPF sob o nº 128.846.689-77, **representada** por seu pai **JUAREZ ARMANDO SILVESTRE**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/01/1978, residente e domiciliado na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85880-000, titular da CI/RG nº 6.181.221-0/SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 004.183.769-05 e por sua mãe **TATIANE DE ARAUJO SILVESTRE**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 21/09/1985, residente e domiciliada na cidade de Itaipulândia/PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP 85880-000, titular da CI/RG nº 7.580.845-3/SESPAP/PR e inscrita no CPF sob o nº 052.114.019-64, **LUIZ CESAR MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco/PR, na Rua Itabira, nº 130, Edif Tor 04, Apt 702, Jardim das Américas, CEP 85.502-000, titular da CI/RG nº 6.952.196-7/SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 007.698.209-21; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **NEW OESTE FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua 1º de Maio, nº 740, Fundo, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP: 85.875-000, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208837764 em 09/07/2018 e última alteração arquivada sob nº 20227284470 em 26/10/2022, resolvem alterar o contrato social da sociedade, o qual é regido pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10,406 de 10 de janeiro de 2002, aplicável às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais.

Cláusula Primeira: Por meio da presente alteração a sociedade empresária terá o sócio ingressante **JUAREZ ARMANDO SILVESTRE**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 18/01/1978, nº do CPF 004.183.769-05, residente e domiciliado na Cidade de Itaipulândia – PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP: 85880-000;

Cláusula Segunda: Por meio da presente alteração a sociedade empresária terá o sócio ingressante **LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, sediada na cidade de Ampére - PR, na Rua Brasília, nº 956, Sala 02, Centro, CEP: 85640-000, **registrada na Junta Comercial sob nº 41209884766 e CNPJ nº 41.823.888/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal THIAGO PARISOTTO LUQUINI**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, empresário, data de nascimento 06/07/1982, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 77036580, expedida por SSP/PR e CPF: nº 031.112.359-71, residente e

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEW OESTE FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 30.878.401/0001-00
NIRE: 41208837764

Página 2 de 9

Pg. 2

domiciliado na cidade de Ampére - PR, na Rua Felipe dos Santos, nº 201, São Francisco, CEP: 85640-000.

Cláusula Terceira: Por meio da presente alteração a sociedade empresária terá o sócio ingressante **RENATO DEVILA DA COSTA**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 19/02/1974, nº do CPF 829.568.129-04, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, na Rua Antônio Marcomim, nº 27, centro, CEP: 85875-000;

Cláusula Quarta: Retira-se da sociedade o sócio **FERNANDO SUKENSKI DA COSTA**, transferindo por venda a totalidade das suas quotas de capital que possui na sociedade, pelo valor de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante **RENATO DEVILA DA COSTA**, já qualificado, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Quinta: Retira-se da sociedade a sócia **ISABELA SILVESTRE**, transferindo por venda a totalidade das suas quotas de capital que possui na sociedade, pelo valor de R\$ 267.500,00 (duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), ao sócio ingressante **JUAREZ ARMANDO SILVESTRE**, já qualificado, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Sexta: Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ CESAR MENDES DOS SANTOS**, transferindo por venda a totalidade das suas quotas de capital que possui na sociedade, pelo valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), aos sócios ingressantes **RENATO DEVILA DA COSTA**, já qualificado, sendo o valor R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) e **LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, já qualificado, sendo o valor R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Devido a nova composição societária, o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e já integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio	%	Quotas	Capital
RENATO DEVILA DA COSTA	49,75	497.500	R\$ 497.500,00
JUAREZ ARMANDO SILVESTRE	26,75	267.500	R\$ 267.500,00
LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	23,50	235.000	R\$ 235.000,00
TOTAL	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Cláusula Oitava: A administração da sociedade cabe ao sócio **RENATO DEVILA DA COSTA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEW OESTE FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 30.878.401/0001-00
NIRE: 41208837764

Página 3 de 9

Pg. 3

da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis dependendo da autorização da maioria dos sócios.

Cláusula Nona: A sociedade gira sob nome empresarial de **NEW OESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Cláusula Décima: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referida, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforma as cláusulas e condições seguintes.

Consolidação Contratual
NEW OESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 30.878.401/0001-00

JUAREZ ARMANDO SILVESTRE, Brasileiro, Casado, Empresário, data de nascimento 18/01/1978, nº do CPF 004.183.769-05, residente e domiciliado na Cidade de Itaipulândia – PR, na Rua Rui Barbosa, nº 2216, Centro, CEP: 85880-000; **LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, sediada na cidade de Ampére - PR, na Rua Brasília, nº 956, Sala 02, Centro, CEP: 85640-000, registrada na Junta Comercial sob nº 41209884766 e CNPJ nº 41.823.888/0001-40, neste ato representada por seu Representante Legal **THIAGO PARISOTTO LUQUINI**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, Empresário, data de nascimento 06/07/1982, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 77036580, expedida por SSP/PR e CPF: nº 031.112.359-71, residente e domiciliado na cidade de Ampére - PR, na Rua Felipe dos Santos, nº 201, São Francisco, CEP: 85640-000; **RENATO DEVILA DA COSTA**, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 19/02/1974, nº do CPF 829.568.129-04, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, na Rua Antônio Marcomim, nº 27, centro, CEP: 85875-000; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob a denominação social de **NEW OESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sediada na Rua 1º de Maio, nº 740, Fundo, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP: 85.875-000, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208837764 em 09/07/2018 e última alteração arquivada sob nº 20227284470 em 26/10/2022, resolvem consolidar o contrato social da sociedade, o qual é regido pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10,406 de 10 de janeiro de 2002, aplicável às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais.

Cláusula Primeira - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob nome empresarial de **NEW OESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e tem sede na

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEW OESTE FÓZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 30.878.401/0001-00
NIRE: 41208837764

Página 4 de 9

Pg. 4

Rua 1º de Maio, nº 740, Fundo, Centro, no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP: 85.875-000.

Cláusula Segunda - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social os serviços de: 6110803 - Serviço de comunicação multimídia – SCM; 6110801 - Serviço de telefonia fixa comutada – STFC; 6190601 - Provedores de acesso as redes de comunicações; 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 8220200 - Atividades de teleatendimento; 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Terceira - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta – CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e já integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio	%	Quotas	Capital
RENATO DEVILA DA COSTA	49,75	497.500	R\$ 497.500,00
JUAREZ ARMANDO SILVESTRE	26,75	267.500	R\$ 267.500,00
LUQUINI E BAIOCO ADMINISTRACAO E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	23,50	235.000	R\$ 235.000,00
TOTAL	100	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização unânime dos sócios.

Cláusula Quinta – AUMENTO DE CAPITAL: Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, através de integralização em moeda corrente, incorporação de lucros ou em bens móveis ou imóveis, desde que exista a concordância dos sócios quotistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula Sexta– RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento

dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Segundo: A cessão ou transferência de quotas para terceiros, que não participarem do capital da sociedade, dependerá do prévio consentimento dos sócios quotistas que representarem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o qual será dado no próprio instrumento de alteração contratual.

Cláusula Oitava – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **RENATO DEVILA DA COSTA**, isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros pelos administradores, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, que para adquirir valor legal, dependerá da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios por escrito ou através de portal confiável de assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo: Serão restritas as procurações outorgadas pela Sociedade, cabendo somente, conjuntamente, às administradoras sua designação, que além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Terceiro: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis, dependendo da autorização da maioria dos sócios.

Cláusula Nona – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando os sócios quotistas determinarão o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis, princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo e a elaboração das demonstrações financeiras. Após realizadas as deduções legais e estatutárias e amortizações do resultado, os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos e/ou suportados entre os sócios ou retidos na empresa para futura destinação, dependendo da decisão da maioria simples dos sócios.

Parágrafo Primeiro: Os lucros serão distribuídos de forma independente da participação societária de cada sócio no capital social (art. 1007 do código civil), conforme deliberação.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Segunda – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade terá continuidade, sendo administrada pelo(s) sócio(s) remanescentes(s). O sócio falecido terá suas quotas dispostas pelos direitos sucessórios ou liquidadas mediante a devolução da quota de capital aos herdeiros.

Parágrafo Único: Para liquidação das quotas de capital a empresa deverá realizar avaliação patrimonial por empresa especializada ou de comum acordo entre os sócios remanescentes e herdeiros. Após avaliação os herdeiros terão direito ao recebimento dos haveres, proporcional ao percentual de suas quotas. Os haveres deverão ser apurados em balanço especial, levantado na data do evento, podendo ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas desde que não comprometam a situação patrimonial e financeira da empresa. Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre as partes outras condições de pagamento.

Cláusula Décima Terceira – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEW OESTE FOZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 30.878.401/0001-00
NIRE: 41208837764

Página 7 de 9

Pg. 7

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da exclusão, ao sócio a ser excluído será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo convocado para reunião de quotistas destinada a deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo Segunda: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Quinta – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Sexta – FORO: Fica eleito o foro de Foz do Iguaçu/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 30 de Dezembro de 2022

FERNANDO SUKENSKI DA COSTA
Sócio Administrador

LUIZ CESAR MENDES DOS SANTOS
Sócio

JUAREZ ARMANDO SILVESTRE
Pai Representante: Isabela Silvestre

TATIANE DE ARAUJO SILVESTRE
Mãe Representante: Isabela Silvestre

RENATO DEVILA DA COSTA
Sócio Administrador

JUAREZ ARMANDO SILVESTRE
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NEW OESTE TELECOMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00418376905	JUAREZ ARMANDO SILVESTRE
00769820921	LUIZ CESAR MENDES DOS SANTOS
01293077933	FERNANDO SUKENSKI DA COSTA
03111235971	THIAGO PARISOTTO LUQUINI
05211401964	TATIANE DE ARAUJO SILVESTRE
05851406690	PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR
82956812904	RENATO DEVILA DA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2023 11:07 SOB N° 20230972578.
PROTOCOLO: 230972578 DE 09/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303497402. CNPJ DA SEDE: 30878401000100.
NIRE: 41208837764. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023.
NEW OESTE TELECOMUNICACOES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

administrativo@camarasti.pr.gov.br

De: Relacionamento New Oeste <relacionamento@newoeste.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 13:16
Para: 'Financeiro New Oeste'; administrativo@camarasti.pr.gov.br;
contabilidade@camarasti.pr.gov.br
Assunto: RES: Aditivo ao Contrato 08/2020
Anexos: 5 Alteração.pdf

Boa tarde,

A empresa New Oeste Telecom do Brasil será descontinuada e mantida apenas a New Oeste Telecomunicações. Deu-se a alteração devido ao planejamento tributário e também porque as duas empresas eram do mesmo segmento, optando-se a permanecer apenas com um CNPJ aberto.

Segue o contrato social da Telecomunicações. Quanto à Telecom do Brasil, será baixada em Janeiro de 2024, mas já encontra-se sem movimentação fiscal.

Atenciosamente,



Izabela Dall'Agnol Hauenstein

Gestora Administrativa
New Oeste Telecom



 (45) 3523-7000 | (45) 99859-1909
 relacionamento@newoeste.com.br
 www.newoeste.com.br
 Av. Juscelino Kubitschek, 3123 Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR

De: Financeiro New Oeste <financeiro@newoeste.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 11:01
Para: 'Relacionamento New Oeste' <relacionamento@newoeste.com.br>
Assunto: ENC: Aditivo ao Contrato 08/2020

Retorno do pessoal da CAMARA DE SANTA TEREZINHA.

Se conseguir me auxiliar com os dados.

Isabela Lefícia

Assistente Financeiro
financeiro@newoeste.com.br
www.newoeste.com.br
+55 45 99826-5630 | 45 3523 7000

De: administrativo@camarasti.pr.gov.br [<mailto:administrativo@camarasti.pr.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 10:37